

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Versão 1.0 – 24/04/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 32.398 de 28 de março de 2024

Modelo para publicação da Ata no Diário Oficial do Município na última página

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 011/2025
Processo Administrativo nº 40.773/2025

O **FOZTRANS - Instituto de Transportes Trânsito de Foz do Iguaçu**, autarquia pública, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, na Rua Edgard Schimmelpfeng, 43, Centro Cívico, CEP 85863-900, no município de Foz do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 02.345.707/0001-65, neste ato representado por seu(ua) Diretor(a) Superintendente, Sr(a). _____, portador da c.i.r.g. n. _____, e do CPF nº _____, e por seu(ua) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), Sr(a). _____, considerando o julgamento da licitação modalidade/forma Pregão Eletrônico SRP (*Sistema de Registro de Preços*) nº 011/2025, publicado no Diário Oficial do Município nº ____ de __/__/20__, sítio www.pmfi.pr.gov.br, Processo Administrativo nº 40.773/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024 e **Decreto Municipal nº 32.397, de 28 de março de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços personalizados de gráfica e brindes, visando o registro de preços para eventual e futura aquisição sob demanda, especificado(s) no(s) item(ns) _____ do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: (razão social, CNPJ/MF, e-mail, telefone, endereço, contatos, representante)								
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	UNID.	QTDE. MÁXIMA	QTDE. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE
01							R\$	
02							R\$	
03							R\$	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será o FOZTRANS – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu;
- 3.1.1. Os seguintes servidores são os indicados para gestão/fiscalização contratual:
GESTORA: Larissa Natalia Chauvet Otremba; GESTORA SUPLENTE: Mariliê Bresola da Silva; FISCAIS: Franciane Duarte Lewrentz e Lizandra Bezerra da Silva Santos;
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas *participantes* do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares;
- 4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita a nenhum limite, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **Vedação a acréscimo de quantitativos:**
- 4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua divulgação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu - PR (www.pmfi.pr.gov.br), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderão ser renovados os quantitativos inicialmente registrados nesta Ata, desde que atendidos os requisitos previstos no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão gerenciador ou pela *entidade interessada* (item 4.2) por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital/Anexos e se obrigar nos limites dela;
 - 5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes;
- 5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital/Anexos; e
 - 5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.9. O preço registrado com indicação do fornecedor será divulgado no Diário Oficial do Município, sítio oficial e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação e seus Anexos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital/Anexos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital/Anexos, poderá:
 - 5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital/Anexos de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades (*item 4.2*) que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QTTDES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades *participantes* e não *participantes* do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou *entidade participante* para órgão ou *entidade participante*; ou
- 8.2.2. De órgão ou *entidade participante* para órgão ou *entidade não participante*.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 248 do Decreto Municipal nº 32.398, de 2024.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos *participantes* da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 240, § 1º, do Decreto Municipal nº 32.398, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas Edital/Anexos.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 242, inc. X, do Decreto Municipal nº 32.398, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante que não seja da Administração Direta ou de Fundos de Foz do Iguaçu, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 243, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 32.398, de 2024).

- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado os partícipes firmam a presente Ata de Registro de Preço, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu - PR, *data de assinatura digital no sistema.*

ASSINATURAS

Pelo Órgão Gerenciador: Diretor(a) Superintendente e Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)
Pelo Fornecedor Registrado: Representante legal.

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: <i>(razão social, CNPJ/MF, e-mail, telefone, endereço, contatos, representante)</i>								
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	UNID.	QTDE. MÁXIMA	QTDE. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE
01							R\$	
02							R\$	
03							R\$	

FORNECEDOR: <i>(razão social, CNPJ/MF, e-mail, telefone, endereço, contatos, representante)</i>								
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	UNID.	QTDE. MÁXIMA	QTDE. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE
01							R\$	
02							R\$	
03							R\$	

(...)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: <i>(razão social, CNPJ/MF, e-mail, telefone, endereço, contatos, representante)</i>								
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	UNID.	QTDE. MÁXIMA	QTDE. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE
01							R\$	
02							R\$	
03							R\$	

FORNECEDOR: <i>(razão social, CNPJ/MF, e-mail, telefone, endereço, contatos, representante)</i>								
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	UNID.	QTDE. MÁXIMA	QTDE. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE
01							R\$	
02							R\$	
03							R\$	

(...)

Modelo para publicação da Ata no Diário Oficial do Município (www.pmfi.pr.gov.br)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

Pregão Eletrônico SRP nº 011/2025 - Processo Administrativo nº 40.773/2025

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 011/2025 do FOZTRANS – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, CNPJ: 02.345.707/0001-65, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 20__, torna público, para que produza os feitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação dos preços registrados ao fornecedor indicado, conforme segue:

FORNECEDOR: (<i>razão social, CNPJ/MF</i>)								
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	UNID.	QTDE. MÁXIMA	QTDE. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE
01							R\$	
02							R\$	
03							R\$	

Gestor(a) Titular: _____ – Gestor(a) Suplente: _____.

Fiscal Titular: _____ – Fiscal Suplente: _____.

Foz do Iguaçu, ____ de ____ de 20__.

Diretor(a) Superintendente